

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPPG
Centro de Educação, Comunicação e Artes/CECA
Programa de Pós-Graduação em Educação – nível de Mestrado e Doutorado/PPGE

EDITAL Nº 052/2019 – PPGE

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA BOLSA DE PÓS-DOUTORADO-PNPD/CAPES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO/PPGE, COM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM EDUCAÇÃO

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação – nível de Mestrado/PPGE da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Campus de Cascavel, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a Portaria nº 086/2013/CAPES, de 3 de julho de 2013, que instituiu o Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd;

Considerando a Resolução nº 028/2019 – CEPE, de 21 de março de 2019, que institui o Regulamento de Pós-Doutorado da UNIOESTE;

Considerando o Edital nº 046/2019-PPGE, de 18 de novembro de 2019, que abre as inscrições para o processo de seleção para bolsa de Pós-Doutorado/PNPd/Capes,

Considerando o Edital nº 049/2019-PPGE, de 05 de dezembro de 2019, que homologou as inscrições e convocou para entrevista do processo de seleção para bolsa de Pós-Doutorado/PNPd/Capes,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A Comissão de Seleção reunida no dia 09 de dezembro de 2019. Definiu que o resultado final do processo seletivo para bolsa de Pós-Doutorado – PNPd/CAPES é o que segue:

Candidato(a)	Nota da 1ª Etapa (máximo 40)	Nota da 2ª Etapa (máximo 60)	Total	Classificação
Ana Karine Braggio	23,89	54	77,89	2º
Gilson Luís Voloski	10,58	48	58,58	5º
Jamile Santinello	23,85	45	68,85	3º
Juliana Fátima Serraglio Pasini	3,34	60	63,64	4º
Ronaldo Aurélio Gimenes Garcia	40	60	100	1º
Silvana Lazzarotto Schmitt	4,63	42	46,63	6º

Art. 2º O candidato selecionado em primeiro lugar deverá apresentar, à Secretaria do Programa, até o dia 17 de dezembro de 2019, a seguinte documentação:

- Cópia do cartão da Conta Corrente como pessoa física do Banco do Brasil;
- Formulário (Anexo I- com firma reconhecida em cartório);
- Cópia simples da portaria de afastamento das atividades laborais;

Art. 11º Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (45) 3220-7263, das 9h às 12h e das 14h às 17h ou pelo seguinte endereço: www.unioeste.br/pos/educacao ou pelo e-mail: cascavel.mestradoedu@unioeste.br.

Cascavel, 11 de dezembro de 2019.



Prof. Dr. Adrian Alvarez Estrada
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Educação – nível de Mestrado e Doutorado/PPGE
Portaria nº 2161/2019-GRE

ANEXO I – Edital nº 052/2019 - PPGE

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____

_____,
CPF _____, pesquisador de pós-doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, aprovada conforme o art. 5º, inciso V, alínea “c” do regulamento vigente do Programa CAPES/PNPD e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC;

II – apresentar curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, modelo de Currículo (Anexo III da Portaria CAPES/MEC nº. 086/2013), histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;

III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

IV – ser docente ou pesquisador com vínculo empregatício no país em IES ou instituições públicas de pesquisa;

V - apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa;

VI - não realizar o estágio de pós-doutorado na mesma instituição com a qual possui vínculo empregatício;

VII- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

VIII - restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada, acarretando a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Assinatura do(a) beneficiário de bolsa: _____

Cascavel, ____ de _____ de 2019.

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação _____

Carimbo e assinatura

Representante da Comissão de Bolsas/CAPES _____

Nome e assinatura